



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se a estratégia 12.7, com a seguinte redação:

Meta 12:

Estratégias:

.....

12.17) Expandir as ações de extensão universitária, como política de relação continuada entre as comunidades e as universidade, e sua importância na elaboração das políticas públicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A articulação dos projetos/programas de extensão das universidades com a comunidade escolar constitui um dos objetivos da área de extensão, que propicia o desenvolvimento de pesquisas e ações que culminam em mudanças induzidas pela convivência e em perguntas a serem respondidas pela academia, originadas nas próprias comunidades.

Sala da Comissão, em junho de 2011

Deputado HUGO LEAL
PSC/RJ